CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 30/88
A COMISSÃO DE JUSTIÇA
C. M. Palmital, em 07/03/88
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 03/88

Regulamenta a instalação e funcionamento de casas noturnas e outros estabelecimentos congeneres.

A Câmara Municipal de Palmital, decreta:

Artigo 1º - A instalação de casas noturnas, tais como: Discotecas, Forrós, Danceterias, Bares e similares que apresentem shows, - bailes e outros, com música ao vivo ou mecânica, ficam sujeitos a aprovação do Projeto e concessão de licença pela Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal poderá negar a aprovação do projeto e a concessão da licença no caso das instalações dos estabelecimentos referidos no artigo anterior, prejudicar de algum modo a segurança, a higiene e a tranquilidade pública.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal no interesse da segurança, da higiene e da tranquilidade pública, poderá estabelecer para cada caso as exigências que julgar necessárias.

Artigo 3º - É proibido a instalação e funcionamento de estabelecimentos citados no artigo 1º, a uma distância inferior a 200 (duzentos) metros de templos religiosos, escolas e hospitais.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 07 de março de 1.988.-

JOÃO BERNARDINO DE OLIVEIRA
Vereador

Justificativa:

Nobres Pares.

A fim de evitar novos problemas como o acontecido recentemente quando na abertura de um estabelecimento com músicas para dança e outros, junto à um templo religioso, sem que tivesse uma regulamentação especifica sobre o assunto, é que apresentamos o presente Projeto de Lei que vem regularizar esta parte, ou seja o funcionamento desses estabelecimentos, que a nosso ver, não podem e não devem ser

-sgue/

instalados junto a templos religiosos, escolas, hospitais e outros, aliás, como é o caso dos Postos de Serviços e Abastecimento de veículos, Oficinas e depósitos de inflamáveis que já é regulamentado / pela Lei Municipal n. 962 de 19 de fevereiro de 1974.

Diante do exposto, esperamos o total apoio dos nobres colegas, na aprovação do presente Projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 07 de março de 1.988.-

João Bernardino de Oliveira
Vereador.-